



IMPRENSA OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

www.montealegredosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano XV | Edição nº 292

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Errata	2



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano XV | Edição nº 292

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N° 2.733 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2.025

"Dispõe sobre o expediente nas Repartições Públicas Municipais nos dias 04 e 05 de março e 28 de outubro do ano de 2.025 e dá outras providências"

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso o expediente nas Repartições Públicas Municipais declarando ponto facultativo, nas respectivas datas abaixo, referente ao ano de 2.025, em decorrência do feriado e festividades do carnaval bem como dia do funcionário público:

- 04 de Março - Carnaval
- 05 de Março - Expediente normal a partir das 12:00h
- 28 de Outubro - Dia do Funcionário Público

Art. 2º. O disposto neste Decreto não se aplica às repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto por se tratarem de atividades essenciais, tais como limpeza pública, coleta de lixo, serviços da Unidade de Pronto Atendimento Municipal e vigilância de próprios municipais.

Parágrafo Único - O setor de ambulâncias bem como o SAMU também não sofrerá interrupções em seu funcionamento, havendo expediente normal para os motoristas de todas as escalas de horários.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Alegre do Sul, 18 de fevereiro de 2025

JOSÉ RAFAEL VEZZAN

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 18 de fevereiro de 2025

Luciana Maria Gonçalves Benedetti

Diretora de Administração e Governo Municipal

DECRETO N° 2.734 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2.025

"Nomeia integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social, revoga o Decreto n.º 2.627 de 26 de janeiro de 2.024 e dá outras providências."

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, usando de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o artigo 2º da

Lei Municipal n.º 1.462 de 08 de setembro de 2.008,

Decreta:

Art. 1º Ficam nomeados para integrar o Conselho Municipal de Assistência Social como titulares:

I - REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO:

João Augusto Almino de Souza Campos;

Sandra Barnack;

Dr. Ricardo Lamounier;

Fábio Henrique Collino Menezes;

Patrícia Pinho de Lima Mendes dos Anjos.

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Suzana Farinella Pretti;

Cândida Martins Barbosa Truzzi;

Carolina Fitipaldi;

Adriano Carrasco Lopes;

Mário Ribeiro Mendes Junior.

Art. 2º Ficam igualmente nomeados para integrar o Conselho Municipal de Assistência Social como suplentes:

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

Isete Coelho de Campos Gomes;

Guilherme Broleze;

Cyro Roberto Rodrigues Gonçalves Jr.;

Marina Midori Honji;

Lilian Gabriele Pereira Guimaraes.

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Elizabeth Lixandrão Oliveira Cunha;

Ricardo Guilherme;

Eunice Menegazzo Rocha Guilherme;

Aparecida de Fátima Rondini de Oliveira;

Erica Cristina Peterlini.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 2.627 de 26 de janeiro de 2.024.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 24 de fevereiro de 2.025.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 24 de fevereiro de 2.025

Luciana Maria Gonçalves Benedetti

Diretora de Administração e Governo Municipal

Errata

ERRATA - DECRETO N° 2.732 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2.025

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o quanto constou no Decreto nº 2.732 de 14 de fevereiro de 2025:

RETIFICA:

1.

Onde se lê: "CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.851, de 03 de dezembro de 2018, que estabelece a composição do referido Conselho".

Leia-se: "CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.004



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano XV | Edição nº 292

Página 3 de 5

de 21 de junho de 2024 reestruturou a composição do referido Conselho”.

2. No art. 4º, do Decreto nº 2.732 de 14 de fevereiro de 2025:

Onde se lê: “Os titulares e suplentes dos segmentos turísticos serão escolhidos, por maior votação, sendo os mais votados nomeados como titulares e, na sequência, os suplentes, obedecida a disponibilidade de vagas para cada segmento prevista na Lei Municipal nº 1.851/18”.

Leia-se: “As Entidades da iniciativa privada acolhidas na Lei Municipal nº 2.004 de 21 de junho de 2024, indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão posse no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por duas Entidades”.

3. No parágrafo único, do art. 4º do Decreto nº 2.732 de 14 de fevereiro de 2025:

Onde se lê: Caso haja empate, será realizada nova votação, considerando apenas os candidatos empatados. Caso não haja consenso, será regulamentado outro decreto para definir nova escolha do representante do segmento”.

Leia-se: Caso haja empate, será realizada nova indicação pelas Entidades da iniciativa privada acolhidas na Lei Municipal nº 2.004 de 21 de junho de 2024, considerando-se apenas os candidatos empatados. Caso não haja consenso, será expedido decreto para definir o critério de escolha do representante do segmento”.

4. No art. 5º do Decreto nº 2.732 de 14 de fevereiro de 2025:

Onde se lê: Caso não haja o preenchimento de todas as vagas disponíveis para quaisquer segmentos, fica o COMTUR, posteriormente a sua formação, responsável pela indicação e nomeação dos mesmos, conforme previsto no parágrafo 5º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.851/18”.

Leia-se: “Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área, ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem as tenham indicado.

5. No art. 7º do Decreto nº 2.732 de 14 de fevereiro de 2025:

Onde se lê: “Fica estabelecida a data de 25/02/2025”.

Leia-se: Fica estabelecida a data de 08/04/2025.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul,
21 de fevereiro de 2025

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

O texto do Decreto com a publicação da Errata passa a ter a seguinte redação:

DECRETO Nº 2.732 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Disciplina a escolha dos representantes titulares e suplentes dos segmentos da

Sociedade Civil para o Conselho Municipal de Turismo.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.004, de 21 de junho de 2024, que reestruturou a composição do referido Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade em compor um novo Conselho para publicação da eleição da nova Diretoria Biênio 2025/2027, em especial atendimento ao Protocolo nº 689/2025 - COMTUR de 07 de fevereiro de 2025;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica disciplinada a escolha dos representantes de segmentos interessados em representar a Sociedade Civil no Conselho Municipal de Turismo de Monte Alegre do Sul.

Parágrafo único - para fins do que dispõe este Decreto, todas as inscrições realizadas anteriormente no que tange à manifestação de interesse em representação da Sociedade Civil no COMTUR para o biênio 2025/2027 estão INVALIDADAS.

Artigo 2º - As inscrições deverão ser feitas mediante preenchimento de ficha de inscrição junto ao Departamento de Cultura, Esportes e Turismo, durante seu horário de funcionamento regulamentar, até a véspera da reunião do segmento que tem interesse em participar, ou presencialmente, pelo próprio interessado, através de preenchimento do formulário no dia da reunião do segmento, conforme determinado no Artigo 3º deste decreto.

§1º - não serão validadas inscrições de candidatos que não comparecerem presencialmente à reunião do segmento ao qual pretendem representar.

§2º - não serão validadas inscrições de candidatos que ocupem cargos públicos nos poderes Legislativo ou Executivo Municipal de Monte Alegre do Sul, sejam eles comissionados ou concursados, além de pessoas com processos administrativos internos junto à Prefeitura de Monte Alegre do Sul.

§3º - o interessado poderá se inscrever para representar apenas um segmento.

Artigo 3º - Cabe ao Departamento de Cultura, Esportes e Turismo realizar, em até 10 dias a contar da publicação deste Decreto, as reuniões para escolha da representação de todos os segmentos.

§ 1º - concluída a etapa de reuniões, as fichas dos eleitos serão avaliadas pela Procuradoria Municipal, bem como pelo Setor de Fiscalização, a fim de confirmar a representação do segmento e regularidade dos interessados junto ao Poder Público Municipal.

§ 2º - caso haja quaisquer divergências, o escolhido será notificado para que apresente recurso em até três dias.

§ 3º - caso o escolhido esteja impedido de assumir o



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano XV | Edição nº 292

Página 4 de 5

cargo, o posterior mais votado poderá fazê-lo.

Artigo 4º - As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por duas Entidades.

Parágrafo único - Caso haja empate, será realizada nova indicação pelas entidades da iniciativa privada acolhidas na lei Municipal nº 2.004 de 21 de junho de 2024, considerando apenas os candidatos empatados. Caso não haja consenso, será expedido decreto para definir o critério de escolha do representante do segmento.

Artigo 5º - Na ausência de Entidade específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR,

desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

Artigo 6º - Findo o processo de escolha dos representantes titulares e suplentes dos segmentos turísticos, o Departamento de Cultura, Esportes e Turismo encaminhará o resultado oficial ao Prefeito Municipal para que proceda ato de nomeação dos membros da Sociedade Civil e do Poder Público, a fim de chancelar os nomes dos conselheiros para a eleição da Diretoria do COMTUR para o biênio 2025/2027, que será regulamentada por Decreto Municipal.

Artigo 7º - Fica estabelecida a data de 08/04/2025 para realização de reunião extraordinária da eleição dos novos Conselheiros representantes de áreas, os respectivos suplentes e a formação da nova Diretoria do COMTUR.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto 2.723 de 16 de janeiro de 2.025.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 14 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 14 de fevereiro de 2025

Luciana Maria Gonçalves Benedetti

Diretora de Administração e Governo Municipal



EXPEDIENTE

O Jornal Oficial do Município de Monte Alegre do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

As edições do Jornal Oficial Eletrônico de Monte Alegre do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.montealegredosul.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul
CNPJ 52.846.144/0001-67
Av. João Girardelli, nº 500
Telefone: (19) 3899-9120 | (19) 9 7102-2224
Site: www.montealegredosul.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul

Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul
CNPJ 51.301.463/0001-24
Praça Coronel João Ferraz, 45
Telefone: (19) 3899-2002
Site: www.cmmontealegredosul.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL

Criado pela Lei nº 1.544, de junho de 2010, que cria a Imprensa Oficial do Município
Regulamentado pelo Decreto 2.730 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul
Av. João Girardelli, 500 - Centro
CEP: 13820-000

E-mail: jornaloficial@montealegredosul.sp.gov.br
Jornalista Responsável: Rita de Cássia Gritti - MTB: 18.944